ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

CONTRATO Nº 271/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que firmam o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **Município de Volta Redonda**, doravante denominado Município, representado pela Sra. Secretária Municipal de Cultura Aline Mara da Silva Ribeiro, brasileira, solteira, gestora cultural, portadora da cédula de identidade nº 12853332-0, e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.985.007-64, residente na Rua João Pessoa nº 46 – bairro – Santo Agostinho – Volta Redonda/RJ, de um lado, de outro, a Empresa **MANGABA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.729.005/0001-73, com sede na Rua Visconde de Pirajá Nº 414 sala 1201,Parte Ipanema, Cep: 22410-002, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu sócio Sr. Jose de Andrade Fortes **,** brasileiro, casado, empresário , portadora da carteira de identidade nº 04137682-3 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 667.101.977-00, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de conformidade com o Processo Administrativo nº 20124/2017, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e , pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **MANGABA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, representante exclusiva do Grupo **OS PARALAMAS DO SUCESSO**, para a apresentação na Festa de comemoração do **REVEILLON VOLTA REDONDA 2018**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, nas especificações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação deverá ser realizada na passagem do **dia 31 de dezembro de 2017 para 1º dia de janeiro de 2018** com horários de início previsto para **00 horas e 10 minutos,** tendo como duração de apresentação **de 1h e 30 minutos .**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O grupo **OS PARALAMAS DO SUCESSO** se apresentará na projeto Reveillon Volta Redonda 2018 que acontecerá na Vila Santa Cecília em Volta Redonda, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE : Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Realizar pagamentos devidos à **CONTRATADA,** nas condições e estabelecidas neste contrato;

b) Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente Contrato;

c) Exercer **FISCALIZAÇÃO** do Contrato;

d) Emitir as ordens de Fornecimento;

e) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e numero da respectiva nota fiscal;

f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência.

g) A **CONTRATANTE** responsabiliza se em disponibilizar estrutura como, sonorização, palco, camarim, conforme Rider Técnico da Banda.

DA CONTRATADA: Constituem as responsabilidade da CONTRATADA.

a) Entregar os serviços e materiais objetos do Termo de Referência, na quantidade, qualidade, local e prazos específicos.

b) Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE,** estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga de mercadorias;

c) A **CONTRATADA** arcará com a hospedagem e transporte.

d) Comunicar ao departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade e execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e ás suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Termo de Referência;

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou Terceiros.

g) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

h) A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo, despesas transporte montagem e desmontagem e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICIPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução do contrato, ficando, desde já, o **MUNICIPIO,** isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

A CONTRATADA , deverá realizar os serviços obedecendo as normas técnicas de demais legislações pertinentes.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação, nos moldes do artigo 27 a 31 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução do serviço, objeto deste contrato é prestação do serviço, do Grupo **OS PARALAMAS DO SUCESSO**, a ser realizado na passagem do **dia 31 de dezembro de 2017 para 1º de janeiro de 2018** com horários previsto para 00 e 10 minutos no bairro Vila Santa Cecilia em Volta Redonda/RJ.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato,

extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando – se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - quanto a rescisão por motivos injustificados, a **CONTRATADA** estará obrigada a restituir o indébito.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O custo global da execução do serviço da Apresentação do grupo **OS PARALAMAS DO SUCESSO** no réveillon Volta Redonda 2018, com estrita observância do que consta no Termo de referência anexo ao Processo Administrativo nº 20124/2017, é estimado em **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será efetuado após o aceite e atesto pelo fiscal do contrato na nota fiscal.

O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária da empresa, tais como numero da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento que será realizado em uma única parcela no **valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).**

O pagamento será realizado até o **dia 28 de dezembro de 2017**, data final do período de adimplemento do serviço.

O Município, reserva se o direito de suspender/ solicitar o indébito do pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da **CONTRATADA**, á conta da dotação nº708045/2017 – 08.01.13.392.0043.2170.3339039000000.0100 – SMC (N.E. Nº002737, de 15/12/2017), para pagamento pela execução do serviço, ora contratado, a quantia de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); entretanto o

MUNICÍPIO pagará á **CONTRATADA,** antecipadamente até o dia **28 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou

criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **processo administrativo 20124/2017**, porventura omissas, vinculando se o presente instrumento ao mencionado processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 22 de Dezembro de 2017

ALINE MARA DA SILVA RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

JOSE DE ANDRADE FORTES
MANGABA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2- Rayane Nogueira